



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 552/1987

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para fins que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – O Executivo Municipal fica autorizado a firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a Construção de habitações pelo Programa Mutirão da Moradia.

ART. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo a participar do Programa Mutirão de Moradia, com contra-partida do terreno e infra-estrutura básica à execução do projeto de construção de 75 unidades habitacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo definirá, mediante Decreto o terreno no qual se localizará o projeto para o Programa Mutirão da Moradia.

ART. 3º. – A infra-estrutura básica a que alude o artigo 2º deverá ser composta de abastecimento de água e energia elétrica.

ART. 4º. – O Executivo Municipal para a implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

- I- O contrato será de cessão de uso;
- II- O prazo de contrato de cessão de uso será de até 25 anos;
- III- Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo;
- IV- Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus;
- V- Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus;
- VI- Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas;
- VII- Excluindo-se o terreno, a prestação mensal a ser paga pelo mutuário, referente ao uso do imóvel cedido será de 10% do Salário Mínimo, a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- VIII- O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e dê seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo, doa-lo ou empresta-lo a qualquer título;
- IX- Ao Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso de a conseqüente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de pagamento de mais de três prestações mensais consecutivas ou não, por parte do mutuário.

ART. 5º. – Fica Instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

ART. 6º. – O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, correspondente ao Imposto Predial e Territorial Urbano de imóveis construídos pelo Programa de Habitação e os recursos provenientes das prestações mensais pagas pelos mutuários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no Programa de Habitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

ART. 7º.- Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária especialmente aberta e sobre eles será feito controle contábil específico.

ART. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 06 de Julho de 1987.

Estevo Luiz Forastieri
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 14/1987.

Autor: Executivo Municipal.